

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE  
2020**

Emenda que insere dispositivo à MP 1000/2020 para garantir a que o recebimento do benefício por agricultores familiares não descharacteriza a condição de segurado especial.

CD/20092.476667-00

**EMENDA MODIFICATIVA**

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1000, de 2 de setembro de 2020, parágrafo com a seguinte redação:

“§ X O recebimento do benefício de que trata o *caput* por agricultores familiares não descharacteriza a condição de segurado especial, aplicável o disposto no inciso IV do § 8º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”

**JUSTIFICAÇÃO**

Além das dificuldades que naturalmente afetam a agricultura familiar brasileira todos os anos, este ano a pandemia da COVID-19 impõe restrições duras ao mercado de alimentos. Desse modo, é imprescindível que os trabalhadores e as trabalhadoras saibam que não perderão a condição de segurado especial se receber o benefício que vai assegurar a sua subsistência até o fim do estado de calamidade pública.

Sala das Comissões, em de setembro de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN